

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: ARQUITETO

II - Objetivo:

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos, acompanhando e orientando a sua execução.

III - Principais Atribuições:

- 1 - realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar desenvolvimento do município;
- 2 - analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos;
- 3 - elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos;
- 4 - participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- 5 - realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município;
- 6 - orientar e fiscalizar a execução de projetos.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Arquitetura e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Arquiteto, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção do II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.